



AGÊNCIA
PORTUGUESA
DO AMBIENTE

Município de Tábua
ENTRADA
10.11.2017
Nº 4614 - *Handwritten signature*
ARHC.DPI.00033.2017

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Tábua
Tábua
3420-420 TÁBUA

S/ referência	Data	N/ referência	Data
DOTCN 480/17	21.09.2017	S060817-201710-ARHCTR	
		ARHC.DPI.00033.2017	

Assunto: Revisão do PDM de Tábua
Pronúncia nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 12º da Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro

Relativamente ao assunto supra mencionado, analisados os elementos disponibilizados, considera-se de referir o seguinte:

1. Relatório do Ambiente

O Relatório apresentado faz referência aos principais recursos hídricos presentes no território, não sendo contudo feita qualquer menção aos usos e constrangimentos existentes. A caracterização é demasiado sucinta e generalista, não sendo feita qualquer alusão à albufeira de Rei dos Moinhos, albufeira de águas públicas de serviço público, classificada como Albufeira de utilização Condicionada ao abrigo da Portaria n.º 522/2009, de 15 de maio.

No que respeita à caracterização da qualidade da água superficial, foi escolhida para o efeito uma estação de amostragem da rede que integra o Sistema Nacional de Informação de Recursos Hídricos (SNIRH) 1H/05 – Albufeira da Aguieira) localizada fora da área do concelho, em detrimento de outras estações localizadas no território em causa (11I/10 – Pinheiro de Ázere; 11I/09 – Sevilha).

É de referir que, pese embora no SNIRH só se encontrem disponibilizados dados de qualidade da água até ao Ano 2013, a APA, I.P./ARH do Centro dispõe de dados de qualidade da água superficial nas estações atrás mencionadas mais recentes.

Relativamente aos recursos hídricos subterrâneos não é feita qualquer caracterização da massa de água subterrânea presente no território. Não são identificadas nem caracterizadas as principais captações e origens de água subterrâneas existentes no território, nem as principais fontes de poluição presentes. Sugere-se a consulta do



REPÚBLICA
PORTUGUESA

AMBIENTE

Edifício Fábrica dos Mirandas –
Avenida Cidade Aeminium,
3000-429 Coimbra
Telefone 239 850 200 / Fax 239 850 250
email: arhc.geral@apambiente.pt

Plano de Gestão de Região hidrográfico dos rios Mondego, Vouga e Lis (2016-2021), que se encontra disponível no site da APA, I.P..

Alerta-se ainda, para o facto do Programa Nacional para Uso Eficiente da Água publicado pela RCM n.º 113/2005, de 30 de julho, ter sido objecto de reestruturação através do Programa Nacional para Uso Eficiente da Água 2012-2020, o qual deve ser tido em consideração. O mesmo sucede com o Plano Estratégico de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais II (PEASSAR II), cujo período de implementação decorreu entre 2007-2013, vigorando presentemente o PENSAAR 2020 - Uma nova estratégia para o setor de abastecimento de águas e saneamento de águas residuais para o período 2014-2020, aprovado pelo Despacho n.º 4385/2015, de 22 de abril.

No que respeita aos objectivos e metas definidas nos documentos estratégicos anteriormente referidos, o conteúdo do Relatório apresentado não permite, na sua generalidade, avaliar o posicionamento do Município relativamente aos mesmos, apresentando dados que se reportam aos anos 2012 e 2013.

Relativamente à gestão do sistema público de abastecimento de água é mencionado no 4º parágrafo do ponto 1.4.5 do Relatório (página 31) que o sistema em baixa é da responsabilidade da Câmara Municipal. Contudo, no ponto 2.1 do mesmo Relatório (página 66) é referido que a gestão de todo o sistema de abastecimento de água é da responsabilidade das Águas do Planalto, S.A.. No que respeita aos consumos de água na área do concelho nada é referido.

A informação relativa à caracterização e às condições de funcionamento dos sistemas de drenagem de águas residuais é demasiado sucinta, encontrando-se confusa. É referido que a entidade gestora do sistema é a Câmara Municipal, no entanto no REOT 2016 já é mencionado que a entidade concessionária do sistema são as Águas do Centro.

O mesmo sucede com os temas “Inundações e cheias” e “secas”, os quais devem ser objecto de uma melhor caracterização e acompanhados de representação cartográfica a escala adequada.

Considera-se de referir que, de acordo com a análise SWOT do município de Tábua, constante no Relatório sobre o Estado do Ordenamento do Território (2016), a “Insuficiente cobertura de sistemas de drenagem e tratamento de águas Residuais” e o “Assoreamento e obstrução de linhas de água devido à falta de manutenção”, são apontados como fraquezas e ameaças ao território, respectivamente.

No que respeita à rede drenagem de águas pluviais nada é referido.

2. Relatório Sobre o Estado do Ordenamento do Território (REOT)

No que respeita aos recursos hídricos e às matérias anteriormente focadas, o Relatório carece de revisão e actualização em conformidade com o anteriormente referido.

Relativamente às servidões e restrições de utilidade pública que condicionam a proposta de Plano em análise, nada é referido.

3. Relatório de Definição de âmbito

O Relatório efetua uma descrição dos principais objetivos da proposta de revisão do PDM, o quadro de referência estratégico, os fatores ambientais considerados relevantes e os fatores críticos de apoio à decisão, com os respetivos indicadores. Contudo, os indicadores não se encontram associados a valores de referência e a metas a atingir, nem são identificados os métodos e técnicas para análise e avaliação da cada Fator Crítico de Decisão.

De acordo com o “Guia de Boas Práticas para Avaliação Ambiental Estratégica” da Agência Portuguesa do Ambiente, desta fase deverá resultar a identificação dos FCD, bem como, de forma explícita, os critérios de avaliação e indicadores, robustos e mensuráveis, e ainda os métodos e técnicas para análise e avaliação de cada FCD.

Conforme definido na alínea h) do n.º 1 do artigo 6º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, no Relatório Ambiental deve constar “uma descrição das medidas de controlo previstas em conformidade com o disposto no artigo 11º”, as quais devem ser refletidas no desenvolvimento da proposta de Plano.

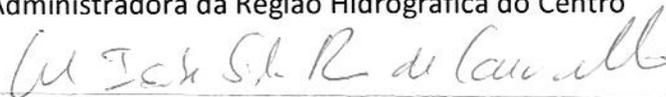
4. Conclusão

Os estudos de caracterização e diagnóstico devem sustentar a definição do modelo de desenvolvimento territorial bem como a avaliação ambiental estratégica a desenvolver. Neste sentido, os referidos documentos devem conter informação atualizada sobre os recursos hídricos existentes quanto aos seus diversos aspectos.

Face ao exposto, torna-se necessário rever os Relatórios tendo em conta as considerações mencionadas nos pontos anteriores.

Com os melhores cumprimentos.

A Administradora da Região Hidrográfica do Centro



Celina Isabel Silva Ramos Carvalho

(ao abrigo de competência subdelegada pelo Despacho n.º 12350/2015 de 1 de Julho, publicado em DR n.º 215, 2ª série, de 03.11.2015)

DC/

